

JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ.



REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°
23.06.05/PE - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A empresa **JACQUELINE SILVA FROTA** (nome fantasia **J S FROTA DISTRIBUIDORA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.763.015/0001-02, com sede a Rua Tebas, 137, CEP: 60.732-430, Bairro Siqueira, Fortaleza- CE, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei n° 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria **I M P U G N A R** os termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e direito que se seguem:

RUA TEBAS, N° 137 - BAIRRO SIQUEIRA
CEP: 60.732-430 TELEFONE: (85) 98204-3280
jsfrotacomercial@gmail.com

JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02



I. DOS FATOS E DO DIREITO:

A Prefeitura Municipal de Itapipoca-CE, por meio da Secretaria de Educação Básica da referida Cidade, abriu o processo licitatório **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 23.06.05/PE - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DE COPA E COZINHA, VISANDO ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.**

A Impugnante, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, obteve o respectivo Edital, através do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Ao verificar as condições para participação no pleito, deparamo-nos com algumas exigências totalmente descabidas no tocante a apresentação de laudos, sem determinar o tipo de laudo, sendo o mesmo exigido em produtos não usualmente comuns. Vejamos um exemplo:

Lote 01 - item 02: CAÇAROLA RETA N° 26 EM ALUMÍNIO, COM ALÇAS REFORÇADAS E TAMPA EM ALUMÍNIO COM DIÂMETRO DE 26CM. CAPACIDADE DE 06 LITROS. DEVERÁ SER APRESENTADO LAUDO TÉCNICO DO ITEM ACIMA.

ATENÇÃO: A mesma exigência do laudo técnico se repete nos itens 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13 do lote 01.

Lote 02 - item 03: BANDEJA MULTIUSO - CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 28 CM. DEVERÁ SER APRESENTADO LAUDO TÉCNICO DE COMPROVAÇÃO DE QUE O PRODUTO É 100% VIRGEM.

JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

ATENÇÃO: A mesma exigência do laudo técnico se repete nos itens 3,4 e 11 do lote 02.

Como se pode facilmente constatar, a exigência de apresentação de laudos dos referidos produtos são incomuns e descabidas, que poderiam facilmente ser substituído por uma simples apresentação de amostra, caso o objetivo fosse verificar a qualidade do produto ofertado.

Ab initio, importa destacar que a Administração Pública rege-se pelos princípios expressos na Constituição Federal e na Legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu em homenagem aos princípios referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público, conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão vejamos:

"Art. 37. omissis.
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (Grifos nossos)

Nesta senda, a Lei nº 8.666/93, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Públicos, elenca em seu art. 3º, os princípios norteadores das licitações, tais como



JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, igualdade, legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros.

Tais princípios visam garantir que a administração não sobreporá sua vontade pessoal em detrimento do interesse público, impondo que molde sua conduta nos ditames legais e editais.

Dessa feita, surge para a Administração, pelo princípio da legalidade, a obrigatoriedade da fiel observância do procedimento estabelecido pela Lei de Licitações, pelo princípio da isonomia, a imputação de tratamento isonômico e igualdade de oportunidade na disputa a quaisquer interessados, bem como, pelo princípio da probidade administrativa, uma atuação honesta com todos os licitantes.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações.

A licitação é um processo seletivo público destinado a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, na qual deve ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, sob pena de restar malferido o princípio da isonomia, posto no artigo 1º, da Constituição. Nesse sentido, destaca-se o artigo 3º, da Lei 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e

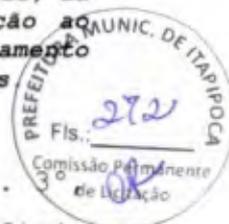
RUA TEBAS, N° 137 - BAIRRO SIQUEIRA
CEP: 60.732-430 TELEFONE: (85) 98204-3280
jsfrotacomercial@gmail.com



JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos



A seleção de proposta mais vantajosa, citada no art. reforça o poder discricionário do agente público de definir as características dos produtos adequadas às necessidades do serviço público. Não é uma faculdade da Administração descrever corretamente o objeto que se pretende adquirir, e sim um dever previsto no Art. 14 da Lei de Licitações diz:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Como a realização da licitação deve garantir a todos a igualdade de oportunidades na competição, a especificação do objeto e as condições de participação no certame devem ser expressas de forma clara e objetiva no instrumento convocatório, para garantir o julgamento objetivo e, por consequência, coibir vantagens indevidas a pessoas determinadas.

Conforme o disposto no artigo 7º, § 5º da Lei 8.666/93, nas licitações, é vedada, ainda, a utilização de características e especificações exclusivas que possam direcionar para determinado fornecedor:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem

JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório (grifo nosso).



Assim, observa-se que houve equívoco na elaboração do termo de referência, quanto a inobservância das especificações de vários itens contidos nos dois lotes, razão pela qual a reconsideração é medida que se impõe, sob pena de violação aos princípios e diplomas que regem os processos licitatórios.

II. DO PEDIDO:

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- Determinar-se a republicação do Edital devidamente corrigido, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

JACQUELINE SILVA

FROTA:01806469316

Assinado de forma digital por

JACQUELINE SILVA

FROTA:01806469316

Dados: 2023.05.10 16:33:27 -03'00'

JACQUELINE SILVA FROTA

J S FROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ/MF nº 46.763.015/0001-02

REPRESENTANTE LEGAL

RUA TEBAS, Nº 137 - BAIRRO SIQUEIRA
CEP: 60.732-430 TELEFONE: (85) 98204-3280
jsfrotacomercial@gmail.com